



PROCESSO N° 125/13

PROTOCOLO N° 11.587.864-6

PARECER CEE/CEIF N° 158/13

APROVADO EM 11/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA KÓ HOMU - EDUCAÇÃO INFANTIL  
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2011 até 26/09/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2631/12 - SEED/SUED, de 23/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 15/08/12, de interesse da Escola Estadual Indígena Kó Homu - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Laranjeiras do Sul que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental e convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos, do início do ano de 2011 até 26/09/12 (fls. 02, 21 e 69) e apresenta a seguinte justificativa às fls. 03:

(...) para enviar o processo de autorização de funcionamento ao CEE (sic), a instituição precisava apresentar o PPP e o Regimento Escolar ao NRE para análise e aprovação.

Quando os mesmos estavam em fase final a escola foi totalmente consumida pelo fogo e conseqüentemente toda a documentação foi queimada, tivemos que refazer todos os documentos inclusive o PPP e Regimento Escolar que levaram algum tempo para serem digitados novamente, fato este que ocasionou o atraso no envio do processo.

O NRE anexa justificativa às fls. 49 para os docentes não habilitados:

(...) existem professores não habilitados ... devido à falta de profissionais habilitados na referida disciplina necessário para suprir as demandas existentes. Os professores que ministram aulas fora de sua disciplina de habilitação, na maioria das vezes, são contratados em regime especial PSS (Processo Seletivo Simplificado) tendo obrigatoriamente em seus currículos o mínimo de 120 horas para a disciplina em questão e /ou disciplina correlata.



PROCESSO N° 125/13

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Indígena Kó Homu, localizada na Aldeia Indígena Boa Vista, Passo Liso, do município de Laranjeiras do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5234/12, de 23/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação, de 26/09/12 a 26/09/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1255/08, de 31/03/08, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls. 05), juntamente com a criação da escola e a oferta da Educação Infantil.

O Ensino Fundamental - 1º ao 5º anos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1446/10, de 16/04/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5234/12, de 23/08/12, com implantação simultânea pelo prazo de (01) um ano, a partir da data da publicação, em 26/09/12 (fls. 24), juntamente com o credenciamento da referida escola. Destaca-se que a implantação que efetivamente ocorreu foi de forma gradativa, a partir do ano de 2011.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 27 a 31.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar (Parecer Conjunto 08/11 - SEF/EP/NRE, de 21/11/11) e da Proposta Pedagógica (Parecer n° 05/11 - NRE, de 18/11/11), constam às fls. 11 a 13 e os Relatórios Finais da 5ª série, às folhas 16 a 19.



PROCESSO Nº 125/13

## 1.2 Organização Curricular

Os anos finais do Ensino Fundamental estão organizados por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL

MUNICIPIO: 1340 - LARANJEIRAS DO SUL

ESTAB.: 00635 - KO HOMU, E E I-EI EF

ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4000 - ENS 1 GR-5/8 SER

TURNO: MANHA

ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		/	SERIE	5	6	7	8					
BNC	ARTE			2	2	2	2					
	CIENCIAS			3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA			3	3	3	3					
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1							
	GEOGRAFIA			2	3	3	3					
	HISTORIA			3	2	3	3					
	LINGUA KAINGANG			3	3	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA			3	3	3	3					
	MATEMATICA			3	3	3	3					
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2					
	TOTAL GERAL			25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 08 DE Agosto DE 2013

  
ASSISTENTE TÉCNICA DO NRE

SOLANGE FORNARI GHILARDI  
ASSIST. TÉCNICA / NRE LAR. DO SUL

NUCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL

MUNICIPIO: 1340 - LARANJEIRAS DO SUL

ESTAB.: 00635 - KO HOMU, E E I-EI EF

ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S

TURNO: MANHA

ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE			2	2	2	2					
	CIENCIAS			3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA			3	3	3	3					
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1							
	GEOGRAFIA			2	3	3	3					
	HISTORIA			3	2	3	3					
	LINGUA KAINGANG			3	3	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA			3	3	3	3					
	MATEMATICA			3	3	3	3					
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2					
	TOTAL GERAL			25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.





PROCESSO N° 125/13

Apesar do pedido de convalidação referir-se apenas ao ano de 2011, caberia a convalidação até o ano de 2012, visto que o ato autorizatório foi publicado em 26/09/12. No presente caso, ao ser dado o reconhecimento a partir do ano de 2011, dá-se por respaldado os atos escolares praticados, ficando, os mesmos, convalidados.

Os Relatórios Finais estão apensos às fls. 16 a 18 e conforme informação da CDE/SEED, às fls. 19, estão de acordo com a Matriz Curricular.

Cabe destacar que em contato com o NRE de Laranjeiras do Sul foi solicitado os Relatórios Finais das turmas ofertadas em 2012, quais sejam 6° e 7° anos. Os mesmos foram encaminhados e deverão ser analisados pela CDE/SEED.

Quanto à formação docente, destaca-se: o profissional que leciona Arte possui formação em Educação Física, o de Matemática é licenciado em Ciências Biológicas, o de História, Geografia e Ensino Religioso é o mesmo profissional e é acadêmico de Geografia, o docente para LEM – Inglês é licenciada em Letras-Português. A docente de Língua Kaingang está matriculada na EJA - Ensino Médio.

A instituição de ensino possui 04 salas de aula, cozinha em espaço adaptado e a biblioteca utiliza um “pequeno espaço” de uma das salas de aula. O acervo bibliográfico é reduzido e a escola não conta com laboratório de Ciências Físicas e Biológicas.

A comissão verificadora informa que o imóvel está situado em área de litígio, entre índios e não índios. Foi solicitada a vistoria sanitária pelo ofício n° 13/12 e foi solicitado à SUDE recursos para atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros, conforme informações às fls. 75 a 77.

Destaca-se a inaplicabilidade da implantação do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, no ano de 2008, na referida escola, tendo em vista a obrigatoriedade da implantação do Ensino de 09 anos, a partir do ano de 2007.

Ainda consta na Resolução Secretarial n° 1446/10, de 16/04/10, que a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - 1° ao 5° anos foi concedido pelo prazo de 05 anos, a partir do ano de 2010.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Diante do todo exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 1° ao 9° anos, excepcionalmente, a partir do ano de 2011 até o final do ano de 2014, por 04 (quatro anos), da Escola Estadual Indígena Kó Homu - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Laranjeiras do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná;



PROCESSO N° 125/13

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

- a) de forma excepcional garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;
- b) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10);
- c) prover docentes para as disciplinas de Arte, Matemática, História, Geografia, Ensino Religioso e LEM - Inglês;
- d) providenciar o laboratório de Ciências, Físicas e Biológicas;
- e) analisar a regularidade dos Relatórios Finais das turmas ofertadas no ano de 2012.

Alerta-se à instituição de ensino que, para o pedido de renovação do reconhecimento, deverá atender à Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE